



CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA - NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E CARVALHO E AMORIM CONSTRUCAO DE ESTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, MELHOR ABAIXO SE DECLARA

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, CEP 66820-000, Belém - Pará, neste ato representado por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 2979294 SSP/PA e inscrito no CPF n.º. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401 - A, Bairro do Reduto, CEP: 66053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: CARVALHO E AMORIM CONSTRUCAO DE ESTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES. inscrita no CNPJ n.º 10.485.360/0001-84, Inscrição Estadual n.º 15.279.982, com sede na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, sito à Rua Manaus, n.º 251, bairro Primavera, CEP: 68.515-000, telefone (94) 3346-3598 / 9661-2392, representada legalmente pelo Sr. BENEDITO SANTOS AMORIM PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH n.º 03.765.090.300 e inscrito no CPF n. 264.361.672-34, domiciliado à Rua Manaus, n.º 251, bairro Primavera, CEP: 68.515-000, Parauapebas - Pará no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2013/223.365, Tomada de Preços n.º 003/2013 e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para construção de rede de energia a ser utilizada no âmbito do Programa NAVEGAPARÁ (Região Nordeste) e as especificações constantes no Projeto Básico, Descrição do Serviço e Memorial Descritivo, que são partes integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme demanda e utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66,820-00 Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br

Carvalho Amorim Construção de Estações e Telecomunicações Lidá

CNPJ: 10.485.360/0001-84 Benedito Santos A. Pinto Sócio Administrador

Magazine nganasaya ta shi

Burgarati

. ئىلىل





EXERCÍCIO DE 2014 - R\$ 154.589,69

0101 - Fonte: Recursos do Tesouro 23.126.1344.6358 - Implementação de Infovias 44.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA: DO PRECO

5.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Giobal Estimado em R\$ 154.589,07 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), conforme demanda por execução e discriminação abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
01	VILA LIMÃO	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 15.852,44
02	SANTA LUZIA	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 15.953,38
03	CAPITÃO POÇO	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 16.041,37
04	GARRAFÃO DO NORTE	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 21,795,00
05	ACARÁ	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 17,637,07
06	CONCÓRDIA DO PARÁ	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 24,068,72
07	TOMÉ AÇU	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 16.050,41
08	LIMOEIRO DO AJURÚ	Instalação rede energia subestação aérea	R\$ 27.190,69
	VA	LOR GLOBAL	R\$ 154.589.69

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, na forma do § 1°, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 6.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização:
- 8.2 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada:
- 8.3 A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado:
- 8.4 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00 Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br

Carvalho Amorim Construção de Estação CNPJ: 10.485.260/0001-84 Benedito Santos A. Pinto

Ránia Administrador





- 8.5 A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;
- 8.6 Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;
- 8.7 Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.8 A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida:
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA nos seguintes casos:
 - a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.10 A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará BANPARÁ, conforme Decreto Governamental N.º. 877 de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:
 - a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 9.2 Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 13.1, alínea "c", deste contrato.
- 9.3 A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 9.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

9.4 – No prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do







artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA:

- 9.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;
- 9.6 A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;
- 9.7 Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 9.8 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 9.9 No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 9.6 desta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e
- 9.10 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;
- 10.1.2 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;
- 10.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.4 Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do servico. objetivando a imediata reparação;
- 10.1.5 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Atender as disposições constantes no Projeto Básico (Anexo I): 2 - Exigência Fundamental para a Execução dos Serviços, 3 - Assistência Técnica e Administrativa, 4 - Materias e Mão-de-Obra, 6-Ocorrências, 7 - Identificação de Pessoal/Uniforme, 8 - Subempreitada, 9 - Acidentes, 12- Termo de

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00 Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250 $e\text{-mail: }gcontratos@prodepa.pa.gov.br-\underline{www.prodepa.pa.gov.br}\\$









Entrega e Recebimento da Obra e 13 - Prazo de Execução, e outras não transcritas, mas relacionadas ao cumprimento do objeto;

- 10.2.2 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 10.2.3 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;
- 10.2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.
- 10.2.5 Emitir Termo de Garantia com vigência mínima de 5 (cinco) anos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, após o termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DO FORNECIMENTO

- 11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, com as normas ditadas pela Lei 8.666, de 21/06/93, com alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços n.º 003/2013, seus anexos, em especial o Projeto Básico, Descrição do Serviço e Memorial Descritivo e a proposta da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 55, inciso XI;
- 11.3 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação da PRODEPA, sendo facultado a esta rejeitar aqueles que julgar inadequados ou que contrariem o especificado no Edital:
- 11.4 Os materiais objeto deste contrato serão entregues nas quantidades, nos locais e prazos especificados no Projeto Básico do Edital (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito:
- 12.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 ficará sujeita às seguintes penalidades:

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP; 66.820-00 Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250 e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br







- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3°, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e" acima.
- 13.2 As sanções de que tratam as alineas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** do **item 13.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;
- 13.3 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;
- 13.4 Consoante o disposto no art. 87, § 2° da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 13.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- 13.7 A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.8 A CONTRATADA deverá observar no Projeto Básico o item 9- Penalidades para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.



ASSESSORIA MRIGICA PRODEPA





- 14.1.1 Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;
- 14.1.2 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 14.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 14.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 14.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 14.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 14.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 14.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 14.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo $1^{\underline{0}}$ do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 14.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.4.6 A dissolução da sociedade;
- 14.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

Lange Market

ASSESSORIA HARIDICA PRODEPA





- 14.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 14.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital da Tomada de** Preços n.º 003/2013 e seus anexos: Projeto Básico, Descrição do Serviço e Memorial Descritivo, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

de MAIO de 2014

Presidente da PRODEPA

BENEDITO SANTOS AMORIM PINTO

Representante Legal

Nome

70536 CPF/MF:

Belém - Pará, 💯

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br







CONTRATO N.º 007/2014

ANEXO

Projeto Básico









PROJETO BÁSICO

OBJETO: Serviços de engenharia de rede de energia e subestação nos municípios do Estado do Pará da região nordeste.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução dos serviços.

2. EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços definidos nestas especificações, a empresa contratada deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem com deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas pertinentes, e projetos em anexo.

Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA-PA), para responder pela empresa.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.

Os preços propostos para a execução dos serviços estarão de acordo com os praticados no mercado do Estado do Pará, nos Municípios onde serão executados os serviços, e neles inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra objeto deste Projeto junto ao CREA-PA, cujo responsável técnico deverá ser profissional de engenharia elétrica, com comprovada experiência neste tipo de obra. Nos serviços onde seja necessário abertura de via de acesso para veículos, será exigido responsável técnico de engenharia civil.

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

JURIDICA

DA PRODEP





A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente, além do Responsável técnico, ter no local da execução dos serviços técnicos em eletrotécnica de nível médio, que coordenará as frentes de trabalho, sob orientação do primeiro.

4. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

Caberá à Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

À CONTRATADA caberá integral responsabilidade das instalações provisórias, consumo de água, luz e força, transportes fora e dentro do canteiro de obras, inclusive o estabelecimento e manutenção dos andaimes, escoramentos etc.

A CONTRATADA deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro do prazo contratual. Não será permitido alojamento de operários e funcionários da CONTRATADA dentro da área objeto dos trabalhos.

A CONTRATADA se obriga a manter os funcionários da obra ou serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A CONTRATANTE, assim como os demais órgãos competentes, poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

Para todos os serviços em altura acima de 2,0m, deverão ser utilizados andaimes metálicos, com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR-35.

Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente, que assegure o processo satisfatório dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, todo e qualquer material, ferramenta e equipamento a ser utilizado na execução bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos,, etc., antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela CONTRATANTE.

Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços, a proposição de substituição de qualquer material, ferramentas e equipamentos, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora sobre os serviços, através de Profissionais de nível superior, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA) previamente designado(s) pela CONTRATANTE.

O responsável da contratada pela execução dos serviços deverá estar, sempre que necessário, na obra, e todas as vezes que o Fiscal se fizer presente ao canteiro de obras para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços.







À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que a mesma tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto em obra.

A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente, qualquer empregado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

As circunstâncias e condições necessárias de apontamentos deverão ser registradas no "livro de ocorrências" que, obrigatoriamente, deverá está no escritório da obra para receber as devidas anotações.

Toda e qualquer comunicação da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços será resolvido pela FISCALIZAÇÃO.

6. OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, devendo manter na obra um Livro de Ocorrências destinado a anotações diárias sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pela FISCALIZAÇÃO quando necessário, podendo também se pronunciar através de correspondências.

A CONTRATADA deverá produzir e apresentar à FISCALIZAÇÃO, Relatório Fotográfico dos serviços, antes, durante e depois dos mesmos.

As anotações registradas pela FISCALIZAÇÃO e não contestadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela Contratada.

Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e o orçamento, prevalecerão estas. Caso surjam dúvidas, caberá a FISCALIZAÇÃO esclarecer. A Proposta Técnica deverá considerar todas as diretrizes contidas nas especificações apresentadas, porém não se limitando às mesmas.

7. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAL/UNIFORME

A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado crachá padronizado com os dados necessários, a fim de facilitar a identificação imediata e permitir o acesso ao canteiro de obras. Seu uso, em local visível, será obrigatório durante todo o tempo de trabalho a serviço da CONTRATANTE. Os uniformes operacionais serão distribuídos gratuitamente, pela CONTRATADA, a cada empregado observando os aspectos de higiene e segurança no trabalho adotado pela NR-18.

8. SUBEMPREITADA

Os serviços descritos nas presentes especificações não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de 30%, desde que mantida a responsabilidade da CONTRATADA.

9. ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a







definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus operários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a CONTRATADA deverá possuir os EPI's básicos de uso obrigatório e os complementares que serão fornecidos em função de condições especiais de trabalho. Correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados.

10. PLANTAS E DESENHOS

Os croquis, constantes no Anexo II, item 3.1, estão adensados em volume próprio que se integra a este documento como se nele estivesse transcrito. Enfatizamos que tais croquis servem como referência para a execução, devendo a contratada analisar a melhor situação no referido local para instalação e comunicar a fiscalização para mudanças bruscas aquelas informadas nos croquis.

11. MEDIÇÕES PARA FINS DE PAGAMENTO

As medições dos serviços serão realizadas em planilha própria, a qual deverá ser atestada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Os serviços serão apurados pela FISCALIZAÇÃO, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas das obras e serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento.

12. TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos de perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. As duas primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a última a CONTRATADA.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento definitivo das obras será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório e se estiverem atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço.

14. MUNICÍPIOS







ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO		VALOR
1	OURÉM - VILA LIMÃO	Endereço: Estrada do Riacho; Bairro: Dom Elizeu. Referência - Atrás da Escola Estadual Tilden Limão	R\$	15.130,19
2	SANTA LUZIA DO PARÁ	Praça do Centro da Cidade (Ginásio), Entre as Avenidas Bruno Alves, José Cirino e Manuel Gaia	R\$	15.099,68
3	CAPITÃO POÇO	Rua Josefa Alves, s/n (entre Filomena Coutinho/Prof Flora) – Tatajuba	R\$	15.129,20
4	GARRAFÃO DO NORTE	Galpão da prefeitura PA-124 S/N - área metropolitana.	R\$	21.636,27
5	ACARÁ	Estrada do Cacoal prox a fazenda do Peres / ao lado do terreno do Ósseas — Antigo lixão S/N. Fica a 1.5 km de distância da área urbana do Acará.	R\$	17.633,57
6	CONCÓRDIA DO PARÁ	Av. Major Cardoso ao fundo do estádio de futebol	R\$	24.293,66
7	TOMÉ AÇU	Bairro do TABOM-Antiga Constran; CEP: 68680-000	R\$	15.196,61
8	LIMOEIRO DO AJURÚ	Pa - 156 Que liga Limoeiro a Cametá Km 02	R\$	20.545,46
		TOTAL GERAL	R\$	144.664,64

Descrição dos serviços

SERVIÇOS INICIAIS

Caberá a contratada a elaboração do PROJETO EXECUTIVO com o posicionamento do poste para receber o ramal de entrada ou conjunto de postes caracterizando uma rede interna, se dará a efetiva execução do objeto contratado, projeto este para o qual deverão ser providenciados, pela Licitante Contratada, os detalhamentos e desenhos com eventuais modificações no decorrer da obra, desde que sejam tecnicamente justificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, de sorte que ao final das obras e/ou serviços tenham o projeto e a descrição de sua perfeita e respectiva execução.

Os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a planilha de composição de custo da *SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e ÎNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI*. Excepcionalmente usaram-se valores de mercado para serviços e insumos não constantes nestas planilhas.

RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à CONTRATANTE, assim que contratada, no total e a título universal, todos os direitos de utilizar, adaptar e transferir documentos, e eventuais sistemas por ela preparados.

REGISTRO DA OBRA NO CREA/PA E DEMAIS ÓRGÃOS OBRIGATÓRIOS

A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

A CONTRATADA é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

A responsabilidade técnica da obra será anotada por Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA-PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

A ART deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA





MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PESSOAL E MANUTENÇÃO DO **CANTEIRO**

A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

A CONTRATADA se obriga a manter os funcionários da obra ou serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A CONTRATANTE, assim como os demais órgãos competentes, poderão solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

Para todos os serviços em altura acima de 2,0m, deverá ser utilizado andaimes metálicos com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR-35.

Nos preços ofertados deverão estar previstos custos com equipamentos, ferramentas e EPI's.

Será de responsabilidade da contratada despesas com consumo de energia elétrica, telefone, áqua encanada, água potável para os trabalhadores, farmácia com medicamentos de primeiros socorros, material de expediente, informática, reprografia, plotagens, entre outras despesas necessárias ao funcionamento da obra.

Os serviços a serem executados devem ser feitos de acordo com o Anexo II - Memorial Descritivo.

Os croquis dos serviços, quando necessários, estão no Anexo II, item 3.1.

A Planilha Orçamentária para execução dos serviços encontra-se no Anexo II, item 3.2.

Belém,	de _	· ·	de 2013.	



225





ANEXO II

PROGRAMA NAVEGAPARÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO

REV DESCRIÇÃO PROJET APROV

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br — www.prodepa.pa.gov.br

DATA



VISTO





JUEFA		Gesta	o - # w.m	***	
VISTO MBCR	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES PARÁ	REVIS	SÃO № 0		
APROV.	Construção de rede de energia a ser utilizada no âmbito do Programa NAVEGAPARÁ. MEMORIAL DESCRITIVO		Folha – 1/8		

OBSERVAÇÃO

ESTE É UM DOCUMENTO DE APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, DESSA FORMA POR SE TRATAR DE UM DOCUMENTO GENERALIZADO, A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZÁ-LO EM ESTRITA CORRESPONDÊNCIA COM AS NORMAS PERTINENTES E PROJETOS QUE INTEGRAM O OBJETO DO EMPREENDIMENTO, NÃO DEVENDO CONSIDERÁ-LO PARA OS SERVIÇOS NÃO APLICAVÉIS À MESMA.

2. OBJETIVO

1.

Este Memorial tem por finalidade descrever a qualidade e as características técnicas exigidas para todos os materiais a empregar, bem como fornecer instruções, recomendações, diretrizes e demais exigências necessárias à execução dos serviços.

A execução deverá obedecer rigorosamente o projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e estrutural, e ao presente memorial.

Todos os materiais e métodos executivos empregados na construção serão comprovadamente de primeira qualidade e deverão seguir as normas pertinentes da ABNT, mesmo que não estejam explicitamente citadas.

Processamento de Dados do Estado do Pará -- PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br







3. SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra. A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da CONTRATANTE. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas. Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma. É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

1.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS

Todo material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. Deve permanecer no escritório uma amostra dos mesmos. No caso do construtor querer substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e / ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares. Os novos serviços e materiais serão executados em conformidade com as Normas Brasileiras.

1.2 - MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

1.3 - LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

1.4 - SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

2 - INFRAESTRUTURA

2.1 - TRABALHOS EM TERRA

2.1.1 - LIMPEZA DO TERRENO

Limpeza do terreno compreende os serviços de capina, roçada, destocamento, queima e remoção, de modo a deixar o terreno livre de raízes, tocos de árvores ou vegetação em geral, de maneira que não venha a prejudicar os trabalhos ou a própria obra. Deve-se, no entanto, preservar as árvores existentes, e quando se situarem na área de construção, a fiscalização deverá ser consultada.

2.1.2 - LOCAÇÃO DA OBRA







A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com a indicação do projeto ou modificado sob prévia consulta e autorização da contratante.

2.2 - POSTEAÇÃO

Os postes serão de concreto armado, duplo "T", com altura de 11 metros para redes de média tensão monofásica (7,9 kV ou 19,9 kV), com dois postes no mínimo, um para o ramal de entrada e outro que será utilizado pela subestação. Deverá ser obedecido os padrões da concessionária local. Todo poste será identificado por gravação em baixo relevo, constando seu tipo, altura, tração, data de fabricação e nome do fabricante de maneira visível. O engastamento será com concretagem de base, e deverá ser igual a 10% da altura do poste mais 0,60 metros. Os cabos de alumínio serão de 2 AWG tipo CAA (com alma de aço).

2.3 - SUBESTAÇÃO

Deverá ser apresentado projeto elétrico da subestação de 10 kVA, juntamente com sua ART e seguindo todo o trâmite da concessionária de energia local para aceitação do projeto, inspeção e ligação do ramal.

Os cabos de baixa tensão devem adentrar a edícula por via aérea deixando-o em espera para interligação ao quadro de energia.

